

GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67000.005648/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação tem como objetivo viabilizar a contratação de serviço de publicação de matérias administrativas, em conformidade com as atribuições e necessidades operacionais do GABAER e OM apoiadas.

2.2 A demanda decorre de obrigações funcionais e encontra respaldo no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos atos relacionados às contratações públicas, em observância ao princípio constitucional da publicidade. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é de competência da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), conforme a Lei nº 11.652/2008, excetuadas as publicações realizadas pelos órgãos oficiais da União. Ademais, o Decreto nº 6.555/2008 determina que a veiculação da publicidade legal em jornais e demais veículos da imprensa comercial seja realizada obrigatoriamente por intermédio da EBC. Nesse contexto, evidencia-se a legitimidade e a regularidade da contratação pretendida, cuja adoção atenderá aos parâmetros técnicos e administrativos aplicáveis, promovendo maior padronização, previsibilidade, eficiência e continuidade na execução das atividades relacionadas à publicidade legal desta Administração.

2.3 A indisponibilidade de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional e divulgação oficial comprometeria a execução regular das atividades de publicidade legal, cobertura e difusão das ações institucionais desta OM e apoiadas, prejudicando a transparência administrativa, a divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e informações de interesse público, conforme competência atribuída ao GABAER nos termos do art. 4º do ROCA 21-47.

2.4 A necessidade foi formalizada pelo setor demandante e está registrada no Plano Anual de Contratações (PCA) da unidade, conforme o Decreto nº 10.947/2022, constando no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5 A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o pleno cumprimento das funções institucionais do GABAER

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE APOIO	ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA Cel Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviço de publicidade legal para publicação de matérias administrativas de interesse do Gabinete do Comandante da Aeronáutica – GABAER e das Organizações Militares apoiadas, observadas as disposições legais aplicáveis à divulgação dos atos da Administração Pública.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, durante a vigência da contratação, de acordo com as necessidades administrativas do GABAER e das OM apoiadas, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

4.3. A contratada deverá receber, processar e encaminhar para publicação as matérias administrativas encaminhadas pelo GABAER, observando o conteúdo, a formatação, as dimensões e os demais requisitos constantes de cada solicitação de publicação.

4.4. As publicações deverão ser realizadas nos veículos de comunicação integrantes da sistemática de publicidade legal disponibilizada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, observadas as características e condições comerciais aplicáveis a cada publicação.

4.5. A execução deverá possibilitar o atendimento das solicitações de publicação dentro dos prazos necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do GABAER, inclusive em situações que demandem publicação em prazo determinado pela legislação ou pelo próprio ato administrativo.

4.6. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da efetiva publicação das matérias, de modo a possibilitar a conferência e o atesto dos serviços prestados, bem como o regular processamento da despesa.

4.7. O faturamento deverá ser realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante documentação comprobatória da publicação, observadas as condições estabelecidas pela EBC. Nos documentos históricos analisados, a EBC estabelece, entre outros procedimentos, a vinculação do faturamento ao respectivo Pedido de Inserção e a apresentação do exemplar do jornal ou comprovante de veiculação, conforme o meio utilizado.

4.8. A contratação deverá assegurar a possibilidade de realização de publicações ao longo de toda a vigência contratual, de acordo com a demanda efetiva da Administração, considerando-se como referência quantitativa a estimativa de 32 publicações anuais, obtida a partir do histórico de 14 publicações em 2024 e 29 em 2025, acrescido de margem de 10% para variações ordinárias da demanda.

4.9. Não serão exigidas amostras, vistoria ou comprovação de capacidade técnica mediante atestados, conforme previamente definido no DFD, considerando as características específicas do objeto.

4.10. Os requisitos estabelecidos deverão limitar-se àqueles indispensáveis à adequada execução do serviço, não sendo previstas exigências que restrinjam indevidamente a contratação ou que sejam incompatíveis com a natureza do objeto e com a forma de contratação direta adotada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade de contratação de serviço de publicidade legal de matérias administrativas de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas, bem como verificar a existência de alternativas técnica e juridicamente viáveis para a execução do objeto.

5.2. Considerando as características do objeto, foram analisadas, inicialmente, duas possibilidades para atendimento da demanda: a contratação direta e individualizada dos veículos de comunicação para a veiculação das matérias ou a contratação de empresa responsável pela distribuição da publicidade legal aos veículos de comunicação.

5.3. A contratação direta e individualizada dos veículos de comunicação não se mostra adequada à necessidade da Administração, tendo em vista a sistemática estabelecida para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Conforme o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, compete à Empresa Brasil de Comunicação – EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ressalvadas as publicações realizadas pelos órgãos oficiais da União.

5.4. A referida sistemática é complementada pelo Decreto nº 6.555/2008, que estabelece a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, ressalvadas as hipóteses de veiculação pelos órgãos oficiais da União.

5.5. Nesse contexto, foi analisada a documentação apresentada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tendo sido identificada Declaração de Exclusividade na Distribuição da Publicidade Legal dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, emitida em 19 de janeiro de 2026. No documento, a EBC declara que, em conformidade com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555/2008 e com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, lhe foi atribuída a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5.6. A declaração identifica a Empresa Brasil de Comunicação – EBC como empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, e encontra-se assinada eletronicamente pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, com indicação do respectivo processo e documento SEI, bem como código de verificação de autenticidade.

5.7. A análise dos documentos relativos às contratações e publicações realizadas pelo GABAER demonstra a efetiva utilização da solução por intermédio da EBC. Nos exercícios de 2024 e 2025 foram realizadas, respectivamente, 14 e 29 publicações, totalizando 43 publicações no período, o que evidencia a adequação da solução às necessidades administrativas da Organização.

5.8. Os documentos referentes às publicações realizadas demonstram que a operacionalização do serviço ocorre mediante o encaminhamento das matérias à EBC, por meio de Pedido de Inserção – PI, para posterior veiculação no veículo de comunicação correspondente, com identificação do valor bruto da publicação, da comissão da EBC e do valor líquido.

5.9. Como referência atual dos valores praticados, foi analisado o Pedido de Inserção nº 8487/2026, emitido para o GABAER em 08 de maio de 2026, referente à publicação de matéria de publicidade legal no Jornal de Brasília, no valor bruto de R\$ 507,60, com comissão da EBC de R\$ 101,52 e valor líquido de R\$ 406,08.

5.10. Diante das alternativas analisadas, da disciplina legal aplicável e da declaração de exclusividade apresentada, não foi identificada outra solução que permita ao GABAER obter, em condições de competição, a distribuição da publicidade legal objeto desta contratação, considerando a atribuição conferida à Empresa Brasil de Comunicação – EBC no âmbito da Administração Pública Federal.

5.11. Dessa forma, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui a solução adequada para atendimento da necessidade identificada, caracterizando-se a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

5.12. Em razão do resultado do levantamento de mercado, a contratação deverá ser processada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual necessária à demonstração da inviabilidade de competição, da razão da escolha do contratado e da justificativa do preço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC para a prestação de serviço de distribuição de publicidade legal, compreendendo o recebimento, processamento e encaminhamento das matérias administrativas de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas para veiculação nos veículos de comunicação integrantes da sistemática de publicidade legal.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, durante a vigência da contratação, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo GABAER e pelas Organizações Militares apoiadas, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

6.3. As solicitações de publicação serão encaminhadas à EBC por meio dos instrumentos e canais disponibilizados pela empresa para operacionalização da publicidade legal, contendo as informações necessárias à correta identificação e veiculação da matéria, observados os prazos e demais requisitos aplicáveis a cada publicação.

6.4. Após o recebimento da solicitação, a EBC providenciará a distribuição da matéria para o veículo de comunicação correspondente, de acordo com as características da publicação solicitada, tais como meio de veiculação, dimensões, data de publicação e demais condições aplicáveis.

- 6.5. A solução compreenderá, ainda, os procedimentos administrativos necessários à formalização e ao acompanhamento de cada publicação, inclusive a emissão do respectivo Pedido de Inserção – PI, documento utilizado para identificação da matéria, do veículo de comunicação e das condições da publicação.
- 6.6. Para fins de comprovação da execução, a EBC deverá disponibilizar a documentação que demonstre a efetiva veiculação das matérias, conforme o meio utilizado, possibilitando à Administração realizar a conferência dos serviços, o recebimento e o correspondente atesto da despesa. Os documentos de execução analisados demonstram, para as publicações realizadas, a utilização do Pedido de Inserção e a apresentação do exemplar do jornal ou do comprovante de veiculação, conforme o caso.
- 6.7. O faturamento será realizado de acordo com as publicações efetivamente executadas, mediante a documentação comprobatória correspondente, observados os procedimentos estabelecidos pela EBC. Nos documentos analisados, o faturamento está vinculado ao respectivo Pedido de Inserção, com discriminação do valor bruto da publicação, da comissão da EBC e do valor líquido, sendo este último o valor indicado na nota fiscal.
- 6.8. A solução deverá permitir a realização das publicações necessárias ao longo de toda a vigência contratual, de forma contínua e conforme a demanda administrativa, tendo como referência estimativa de 32 publicações anuais, conforme quantitativo definido neste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.9. A contratação será realizada em item único, tendo em vista que as atividades que compõem a solução estão integradas e decorrem de uma mesma necessidade administrativa, qual seja, a distribuição e veiculação de publicidade legal das matérias encaminhadas pelo GABAER e pelas Organizações Militares apoiadas.
- 6.10. A solução não contempla a produção de conteúdo, criação ou elaboração das matérias administrativas pelo contratado, cabendo ao GABAER e às Organizações Militares apoiadas o fornecimento do conteúdo a ser publicado, competindo à EBC a operacionalização da distribuição e da publicação nos termos aplicáveis ao serviço.
- 6.11. A solução escolhida mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, por possibilitar a realização das publicações legais de forma padronizada, sob demanda e durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento das obrigações de publicidade dos atos administrativos e a correspondente comprovação da execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de utilização do serviço de publicidade legal pelo GABAER, considerando as demandas efetivamente realizadas nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a possibilidade de variações ordinárias na demanda durante a vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Serviço de publicidade legal de matérias administrativas de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas	32

- 7.2. Conforme levantamento realizado, foram registradas 14 publicações no exercício de 2024 e 29 publicações no exercício de 2025, totalizando 43 publicações no período analisado. A média aritmética corresponde a 21,5 publicações por ano.
- 7.3. Embora a média histórica dos dois exercícios corresponda a aproximadamente 21,5 publicações anuais, verificou-se crescimento da demanda no exercício de 2025, que apresentou 29 publicações. Por representar o período mais recente e, conseqüentemente, refletir de forma mais adequada a realidade operacional atual, adotou-se o quantitativo de 2025 como referência para o dimensionamento da nova contratação.
- 7.4. Sobre o quantitativo de 29 publicações observado em 2025, foi aplicada margem estimativa de aproximadamente 10%, destinada a absorver eventuais variações ordinárias da demanda, especialmente aquelas decorrentes da abertura de novos processos de contratação e da necessidade de republicação de matérias em razão de retificações, correções materiais, alterações de editais ou reabertura de prazos.

7.5. Dessa forma, estabeleceu-se a estimativa de 32 publicações anuais, quantitativo considerado suficiente e proporcional para o atendimento das necessidades previstas, sem caracterizar obrigação de consumo integral por parte da Administração.

7.6. Considerando a vigência contratual prevista de 5 (cinco) anos, estima-se, para fins de planejamento, o quantitativo global de 160 publicações, correspondente a 32 publicações anuais durante o período de 60 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Serviço de publicidade legal de matérias administrativas de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas	160

7.7. O quantitativo estabelecido possui caráter estimativo, sendo as publicações solicitadas conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual. Dessa forma, a Administração somente deverá promover o pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

7.8. A metodologia adotada busca evitar tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer o atendimento das obrigações de publicidade legal, quanto a superestimação da demanda, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e eficiência na definição do quantitativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81.216,00

8.1. Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada consulta às tabelas de preços disponibilizadas pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, por meio de sua plataforma de publicidade legal, que disponibiliza diferentes veículos e modalidades para divulgação de matérias administrativas.

8.2. A plataforma permite a consulta das tabelas de preços dos veículos, contendo, conforme a modalidade de publicação, valores por centímetro x coluna, descontos e demais condições aplicáveis. Dessa forma, foram consideradas as alternativas disponíveis na plataforma que guardam relação com a necessidade de publicidade legal do GABAER.

8.3. Para fins de dimensionamento, foi considerado o formato habitualmente utilizado pelo GABAER para suas publicações, correspondente a 3 × 6, ou seja, 3 colunas por 6 cm de altura, totalizando 18 cm-coluna.

8.4. Ressalta-se que as cotações obtidas contemplam modelagens distintas de publicidade, abrangendo veículos de mídia impressa e mídia digital. Assim, os valores apresentados não constituem uma série homogênea para aplicação de média ou outro método estatístico, sendo utilizados como referências comparativas das alternativas disponibilizadas pela EBC.

8.5. Foram consultadas as seguintes tabelas de preços disponíveis na plataforma da EBC:

Nº	Veículo/modalidade	Retranca considerada	Valor de referência	Desconto	Validade da tabela
1	Jornal de Brasília – mídia impressa	Classificados Publicidade Legal	R\$ 60,00/cm x coluna	53%	06/05/2026 a 06/05/2027
2	Correio Braziliense – mídia impressa	Classificados – Editais, Avisos e Comunicados	R\$ 128,00/cm x coluna	37%	28/10/2025 a 28/10/2026
3	Site Jornal de Brasília – mídia digital	Publicidade Legal Digital	R\$ 162,80/cm x coluna	84%	06/05/2026 a 06/05/2027
4	Site Correio Braziliense – mídia digital	Noticiário – Editais, Avisos, Comunicados e Balanços	R\$ 276,00/cm x coluna	37%	06/03/2026 a 06/03/2027

8.6. As quatro cotações demonstram a diversidade de veículos e modalidades disponibilizados pela EBC. Entretanto, os valores não podem ser comparados indistintamente pelo critério de menor preço, pois existem diferenças entre mídia impressa e digital, modalidade de publicação e respectiva retransmissão.

8.7. Para a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração pretende manter o padrão de publicação impressa de publicidade legal, no formato de 3 × 6, utilizado atualmente pelo GABAER.

8.8. Assim, para efeito de seleção do veículo de mídia impressa, foram consideradas as duas cotações de natureza equivalente:

Veículo	Modalidade	Valor por cm x coluna	Formato GABAER	Valor sem desconto	Desconto	Valor estimado por publicação
Jornal de Brasília	Classificados Publicidade Legal	R\$ 60,00	3 × 6 = 18	R\$ 1.080,00	53%	R\$ 507,60
Correio Braziliense	Classificados – Editais, Avisos e Comunicados	R\$ 128,00	3 × 6 = 18	R\$ 2.304,00	37%	R\$ 1.451,52

8.9. Aplicando-se o critério de MENOR PREÇO entre as alternativas de mídia impressa comparáveis, o Jornal de Brasília apresenta o menor valor para a publicação no formato utilizado pelo GABAER.

8.9.1 O cálculo é realizado da seguinte forma:

$$3 \times 6 = 18 \text{ cm-coluna}$$

$$18 \times R\$ 60,00 = R\$ 1.080,00$$

Aplicando-se o desconto de 53%:

$$R\$ 1.080,00 \times 47\% = R\$ 507,60$$

8.9.2. Portanto, o valor de referência para uma publicação no formato de 3 × 6 no Jornal de Brasília é de R\$ 507,60.

8.10. O resultado obtido na tabela de preços da EBC coincide com o valor constante do Pedido de Inserção nº 8487/2026, atualmente utilizado pelo GABAER, no qual consta a publicação de matéria de publicidade legal no Jornal de Brasília, no formato 3 × 6, pelo valor bruto de R\$ 507,60, com comissão da EBC de R\$ 101,52 e valor líquido de R\$ 406,08.

8.11. Dessa forma, o PI nº 8487/2026 constitui elemento adicional de confirmação da correspondência entre a tabela de preços consultada e o preço efetivamente praticado na operação atualmente utilizada pelo GABAER.

8.12. As cotações relativas aos Sites Jornal de Brasília e Correio Braziliense também foram consideradas na análise, por representarem alternativas de divulgação disponibilizadas pela própria plataforma da EBC. Todavia, seus valores não são utilizados diretamente para a definição do preço da presente contratação, uma vez que correspondem à modalidade digital, distinta da modalidade de mídia impressa atualmente adotada pelo GABAER.

8.13. A inclusão dessas alternativas na análise permite registrar que foram consideradas as diferentes possibilidades disponibilizadas pela EBC, sem promover uma comparação direta entre serviços de naturezas distintas.

8.14. O quantitativo estimado para a contratação é de 32 publicações por ano, conforme dimensionamento apresentado neste ETP.

8.15. Adotando-se como referência o valor de R\$ 507,60 por publicação, obtém-se:

$$32 \text{ publicações} \times R\$ 507,60 = R\$ 16.243,20 \text{ por ano.}$$

Para o período estimado de 60 meses, correspondente a 160 publicações:

160 publicações × R\$ 507,60 = R\$ 81.216,00.

Item	Quantidade anual	Quantidade em 60 meses	Valor unitário de referência	Valor anual estimado	Valor global estimado
Publicidade legal impressa	32	160	R\$ 507,60	R\$ 16.243,20	R\$ 81.216,00

8.16. O valor de R\$ 81.216,00 (oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais) constitui a estimativa global da contratação para o período de 60 meses.

8.17. O valor possui caráter estimativo, tendo em vista que a prestação ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelo GABAER e pelas Organizações Militares apoiadas.

8.18. Não haverá obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, sendo os pagamentos realizados de acordo com as publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

8.19. Ressalta-se, por fim, que a escolha do Jornal de Brasília para fins de referência da estimativa não decorre exclusivamente da circunstância de ser o veículo atualmente utilizado pelo GABAER. A escolha resulta da comparação entre os veículos de mídia impressa de natureza equivalente consultados na plataforma da EBC, tendo o Jornal de Brasília apresentado o menor preço por cm x coluna para a modalidade de publicidade legal considerada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de publicidade legal mediante a distribuição das matérias administrativas pelo sistema da EBC, abrangendo o recebimento, processamento, encaminhamento aos veículos de comunicação e disponibilização dos respectivos comprovantes de publicação.

9.2. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que as atividades que compõem a solução estão integradas e são executadas de forma centralizada pela EBC, não sendo conveniente ou eficiente sua divisão entre diferentes contratadas.

9.3. Ademais, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é atribuída à EBC pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652/2008, ressalvados os órgãos oficiais da União, circunstância que inviabiliza o parcelamento mediante contratação de diferentes empresas para a execução do mesmo objeto.

9.4. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se adequada à natureza do objeto, favorecendo a padronização dos procedimentos, a eficiência administrativa, a continuidade do serviço e o adequado acompanhamento das publicações realizadas em atendimento às demandas do GABAER.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto desta contratação.

10.2. A solução pretendida consiste na contratação da EBC para a prestação dos serviços de publicidade legal, cuja execução compreende o recebimento, processamento e distribuição das matérias administrativas aos veículos de comunicação, bem como a disponibilização dos respectivos comprovantes de publicação.

10.3. Dessa forma, a execução do objeto não depende da realização de outra contratação específica por parte do GABAER, podendo ser realizada de forma autônoma durante a vigência contratual, conforme as demandas de publicidade legal que forem apresentadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratação do GABAER por meio do identificador de número: 120001-58/2026, publicado no PNCP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de publicidade legal de matérias administrativas de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas, de modo a atender tempestivamente às demandas de publicação decorrentes das atividades administrativas.

12.2. Pretende-se garantir que as matérias encaminhadas para publicação sejam processadas e distribuídas adequadamente aos veículos de comunicação, observando-se as características e os prazos definidos para cada publicação.

12.3. A contratação também visa proporcionar maior eficiência e segurança aos procedimentos administrativos relacionados à publicidade legal, mediante a centralização do encaminhamento das matérias e a disponibilização dos respectivos comprovantes de publicação.

12.4. Busca-se, ainda, assegurar a observância do princípio da publicidade dos atos administrativos e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à divulgação das matérias de interesse do GABAER e das Organizações Militares apoiadas.

12.5. Como resultado, espera-se garantir a regularidade, continuidade e eficiência das publicações de publicidade legal durante a vigência contratual, evitando-se descontinuidade do serviço e eventuais prejuízos decorrentes da não publicação tempestiva das matérias.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à conclusão do processo de contratação direta, incluindo a verificação da documentação de habilitação e regularidade da EBC, a análise jurídica quando cabível, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da contratação pela autoridade competente.

13.2. Deverá ser mantida nos autos a documentação comprobatória da inviabilidade de competição e da exclusividade da EBC para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como os documentos utilizados para a justificativa do preço e da escolha da contratada.

13.3. Deverão ser observadas, ainda, as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço, considerando o término do contrato atualmente vigente em outubro de 2026, de modo que a nova contratação esteja formalizada antes da interrupção da prestação.

13.4. Não se identificam, além das providências administrativas inerentes à instrução e formalização da contratação direta, medidas técnicas, obras, adequações físicas ou aquisição de equipamentos necessárias para a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de publicidade legal, não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da execução contratual.

14.2. Eventuais impactos relacionados à utilização de papel e à impressão de exemplares dos veículos de comunicação decorrem da própria atividade dos meios de comunicação e não da atuação direta do GABAER, não sendo identificadas medidas específicas de mitigação a serem implementadas pela Administração no âmbito desta contratação.

14.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos e documentos em meio eletrônico, especialmente quanto ao encaminhamento das matérias, comunicações administrativas e disponibilização dos comprovantes de publicação, de modo a contribuir para a redução do consumo de papel e de outros recursos materiais.

14.4. Assim, em razão das características do objeto, não se identificam medidas ambientais específicas de maior complexidade que devam ser impostas como requisito para a contratação, sem prejuízo da observância das boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação se mostra técnica e economicamente viável e atende às necessidades do Comando da Aeronáutica.

15.1.2. As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Documento emitido em Brasília/DF, dia 11 de setembro de 2026.

GRACIELE ABRAHAO DE LIMA GABRIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:37:52.

GABRIELA ARAUJO DE FARIAS MARTINS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 09:53:49.

TATIANA FIGUEIREDO CALIMAN

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:38:18.

ALINE COSTA DE LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:01:38.